



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Of. 25/2022 - Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 20 de maio de 2022.

Exmo. Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando à apreciação desta Casa de Leis, através da qual, espera o essencial beneplácito do Legislativo, para que, após devidamente examinado, seja aprovado o seguinte Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 010/2022, possibilitando a participação de servidores públicos de participarem do Programa Habitacional de Concessão de Uso de Imóvel Público para Fins de Moradia, desde que preencham todos os requisitos legais previstos na Lei nº 010/2022, dentre os quais, não possuir renda familiar per capita superior a $\frac{1}{2}$ salário mínimo e que não possuam outro imóvel urbano ou rural (propriedade, posse, ocupação dentre outros).

Diante de todo o exposto, contamos com a deliberação e aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
ITARARÉ



PROTOCOLO GERAL 92/2022
Data: 26/05/2022 - Horário: 10:56
Legislativo

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANDERSON IZAC

Presidente do Poder Legislativo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 026 /2022.

SÚMULA: "ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR N° 010/2022,
CONFORME ESPECIFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, JOSÉ DE JESUZ IZAC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera o artigo 17 da Lei Complementar nº 010/2022, que passará a conter a seguinte redação:

"Art. 17. Em observância ao princípio da moralidade administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e artigo 86 da Lei Orgânica do Município, fica vedado a participação de agentes políticos e parentes de até o 1º grau de parentesco no Programa Habitacional de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público para Fins de Moradia e no procedimento licitatório, que alude o artigo 13 desta lei".

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 20 DE MAIO DE 2022.


JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores;

Nobres Edis:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, o presente projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 010/2022, que institui o Programa Municipal de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público Para Fins de Moradia.

Referida alteração prende-se ao fato de que no artigo 17 da presente Lei, restou consignado a proibição de servidores públicos de participarem do referido programa.

É de conhecimento de todos a existência de uma gama de servidores públicos que possuem renda familiar *per capita* de até a $\frac{1}{2}$ salário mínimo mensal e que ainda não possuem imóvel próprio.

É notório, igualmente, que em vários programas de moradias executados no passado pela Administração Pública Municipal; pessoas de baixa renda (*sendo estas aquelas famílias com renda familiar per capita de até a $\frac{1}{2}$ salário mínimo mensal*) têm sido excluídas destes programas sociais pelo simples fato de serem servidores públicos, presumindo-se que os mesmos possuem condições de adquirir um imóvel por conta própria, o que não é verdade.

Ocorre que esta presunção não se aplica no plano da realidade, em razão de que o Município possui servidores que se enquadram nos requisitos previstos no artigo 3º da Lei nº 010/2022, em especial no quesito renda, senão vejamos:

"Art. 3º. A concessão de direito real de uso referida no artigo anterior somente será



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

conferida às famílias cadastradas no Programa Habitacional de Interesse Social, desde que cumpra os seguintes requisitos:

I - Ser cidadão eleitor e residente no Município de Santana Do Itararé, nos últimos 06 meses contados da publicação desta lei, ficando a comissão instituída para tal finalidade responsável pela verificação da residência de fato no Município.

II - Estar devidamente cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO, junto à Secretaria de Ação Social do Município de Santana do Itararé;

III - Não ser proprietário, possuidor, promitente comprador ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural;

IV - Não tenha sido beneficiário de algum outro programa habitacional executado pela União, Estado ou Município;

V - Não possuir renda familiar per capita superior a ½ salário mínimo".

Portanto, sabiamente, a Lei nº 010/2022 dentre outros critérios, previu que apenas famílias que possuam renda familiar per capita inferior a ½ salário mínimo e que não possuam outro imóvel urbano ou rural (propriedade, posse, ocupação dentre outros), poderão participar do programa, sendo que estes critérios são claros e objetivos, não sendo necessário excluir toda uma classe do programa, somente pelo fato de serem servidores públicos.

Retirar o direito destes servidores em participarem do programa soa como injustiça, que deve ser sanado oportunamente.

7



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Por outro lado, o presente Projeto mantém a proibição de participação no programa de moradia de agentes políticos e seus parentes de 1º grau (Prefeito, Vice, Vereadores e Secretários).

Assim, encaminhamos referido Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 20 DE MAIO DE 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal